

Anexo 02

**CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO
PARA PERSONAL TRAINNING**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque adiante denominado abreviadamente **SESC**, por seu representante legal ao final assinado; e, de outro lado, **XXXXXXXX**, brasileiro(a), profissional de educação física, inscrito(a) no CREF/AC sob o nº **xxx/AC**, RG nº **xxxx SSP/AC**, CPF nº **xxx**, residente e domiciliado na Rua **xxxxx**, nº **xx**, bairro **xxxx**, nesta cidade de Rio Branco (AC), daqui por diante simplesmente denominado **PERSONAL**, têm, entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto proporcionar ao **PERSONAL**, mediante pagamento ajustado neste instrumento particular, o uso de espaço fornecido pela academia do SESC, a fim de que o mesmo possa ministrar aulas particulares diretamente aos alunos interessados em ter acompanhamento individual das suas atividades físicas.

Parágrafo Primeiro – A cessão onerosa compreende o uso das salas de musculação, cardiovascular e dos equipamentos existentes e se destina exclusivamente aos alunos ativos da academia do SESC.

Parágrafo Segundo – As salas de ginástica I, II e de Cycling somente poderão ser disponibilizadas ao **PERSONAL** fora dos horários de uso do SESC, mediante prévia autorização da coordenação da academia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO – Pela cessão de uso de espaço, o **PERSONAL** pagará ao SESC o valor mensal de **R\$ 100,00 (cem reais)**, sendo o primeiro pagamento na data de sua habilitação e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, observado que em caso do vencimento recair em dias de não funcionamento do SESC, o prazo será automaticamente prorrogado para dia imediatamente subsequente em que as atividades forem retomadas pelo SESC.

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso no pagamento, incidirão, desde a data do inadimplemento até a efetiva quitação, juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescido da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado.

Parágrafo Segundo – O **PERSONAL** somente poderá ingressar e permanecer na academia se estiver quite com seus pagamentos junto ao SESC.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser pago pelo **PERSONAL** poderá ser reajustada a qualquer tempo pelo SESC, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – O SESC não terá qualquer ingerência nas atividades do **PERSONAL**, exceto em relação às regras de usos da academia.

Parágrafo Quinto – O valor acima estipulado não dá direito ao **PERSONAL** de utilização da academia em proveito próprio. Em sendo verificada essa situação, o SESC aplicará ao **PERSONAL** multa correspondente a uma mensalidade do valor vigente para a respectiva atividade, na categoria usuário.



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional no Acre

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão ser prestados pelo PERSONAL de acordo com o ajustado livremente com seus clientes, no horário de funcionamento da academia do SESC.

Parágrafo Único – O PERSONAL é direto e pessoalmente responsável pelo adimplemento do contrato que mantiver com seus clientes, sendo que em casos de faltas ou atrasos de ambas as partes, o SESC não se responsabiliza em hipótese alguma pelas consequências daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO DE UNIFORME – Durante suas atividades, o PERSONAL deverá obrigatoriamente trajar uniforme com identificação adequada para prestação do serviço individualizado, sendo este adquirido em empresas habilitadas junto ao Sesc e de acordo com a especificação estipulados no anexo III.

Parágrafo Único – É vedado ao PERSONAL utilizar uniforme com propaganda de outra academia ou que seja considerado inadequado pelo SESC, observado neste último caso as regras gerais de vestimentas da academia.

CLAUSULA QUINTA - DO USO DE EQUIPAMENTOS – É de inteira responsabilidade do PERSONAL a organização e cuidados com o manuseio dos equipamentos por seus alunos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE – O PERSONAL deverá prestar os seus serviços particulares com a estrita observância da boa técnica, visando a segurança e o bem-estar de seus clientes. Além disso, é de sua inteira responsabilidade o treino prescrito ao aluno, devendo ainda pautar suas atividades profissionais dentro dos preceitos estabelecidos pelos Estatutos do CONFEF e do CREF/AC, além de observar o Código de Ética do Profissional de Educação Física (resolução 025/00 CONFEF).

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste Contrato, o PERSONAL deverá manter a regularidade de sua inscrição perante o Conselho Regional de Educação Física, demonstrando tal situação sempre que requisitado pelo SESC.

Parágrafo Segundo – Independentemente do acompanhamento efetivo e presencial do aluno, o PERSONAL será sempre responsável pelo treino prescrito, arcando isoladamente com a responsabilidade por eventuais danos físicos ao aluno durante o período em que este utilizar a academia do SESC. A responsabilidade do SESC se limita a eventuais defeitos de equipamentos e/ou instalações.

Parágrafo Terceiro – Não existe qualquer vínculo empregatício entre o PERSONAL e o SESC durante o período da prestação dos serviços previstos neste contrato, inexistindo por consequência, qualquer subordinação do PERSONAL em relação ao SESC durante o período em que atuar no cumprimento do ajuste com seu aluno individual e na execução deste contrato.

Parágrafo Quarto – O PERSONAL se obriga a acatar as orientações repassadas por empregado designado pelo SESC para exercer a fiscalização deste Contrato, exclusivamente em relação às regras de utilização da academia. Em caso de discordância quanto às orientações recebidas, o PERSONAL deverá formalizar requerimento à Direção do SESC, com justificativa pormenorizada e solução proposta, ficando obrigado a seguir as recomendações até que haja posicionamento formal do SESC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES AO SESC – O PERSONAL manterá o SESC constantemente informado sobre os alunos sob acompanhamento individualizado, sob pena de responder pelo pagamento de multa equivalente ao valor pago mensalmente ao SESC (Cláusula SEGUNDA), por aluno encontrado sob acompanhamento irregular, a cada evento.



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional no Acre

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, mediante aditivo.

Parágrafo Único – Caso não haja mais interesse das partes na continuidade deste contrato, este poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que os compromissos financeiros pendentes sejam resgatados. A parte que desejar rescindi-lo fica obrigada a notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO – O presente Contrato será automaticamente rescindido em caso de infração de qualquer de suas cláusulas, especialmente caso o PERSONAL não pague o valor mensal devido ou deixe de recolher eventuais multas e/ou penalidades impostas pelo SESC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO – As partes elegem o foro desta cidade de Rio Branco (AC) para dirimir quaisquer questões suscitadas por força do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco (AC), ____ de _____ de _____.

Pelo SESC:

.....

Pelo PERSONAL:

.....

TESTEMUNHAS:

